



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1586

PROJETO DE LEI Nº 02/86

"Altera o Artigo 5º da Lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1.985, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 5º da Lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº *02/86*

"Altera o Artigo 5º da Lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1.985, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 5º da Lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$.... 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 1.986.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer,

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de Fevereiro de 1986

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de Fevereiro de 1986

[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de Fevereiro de 1986

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de Fevereiro de 1986.

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis, expediente da Secretaria de Estado da Promoção Social, objeto do OF.GS.223/86, - cópia anexa, o qual nos dá notícia que nosso Município fora agraciado novamente, com a importância suplementar de Cr\$. 85.000.000 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), destinada à construção e instalação de creche e núcleo de promoção social, na Vila Santa Fé, totalizando o referido convênio, o valor de Cr\$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), razão pela qual há necessidade de se alterar o Artigo 5º, da Lei nº 1.622/85, com alteração introduzida - pela Lei nº 1.630/85, cópias anexas.

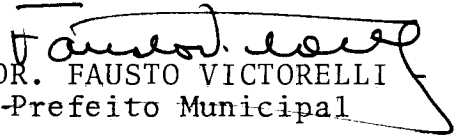
Segue, igualmente, em anexo, cópia xerográfica do telegrama da referida Secretaria, desta data.

Essa obra irá, como já anteriormente afirmamos, atender aos anseios da população daquele bairro, com alta densidade de crianças em idade escolar, cujos pais trabalham, dificultando a formação da criança.

Além de atender a parte educacional da criança, referido núcleo irá suprir o atendimento médico e alimentar, revestindo, portanto, esta propositura, da mais alta relevância.

Por tais razões, aguardamos o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

PI, FEV, 13, 86. -

TELEGRAMA FONADO
CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TEL
E CÔM
ECT

V00265

11196 Z SPPG
11201 K SPSP
13/0723

ZCZC HLO60216 1202 2022 STT/SP(123)
SAOPAULO/SP

Adinintacao

13.02.86

FU. ceo

04
13FEV 86

TELEGRAMA
EXMO. SENHOR
DOUTOR FAUSTO VICTORELLI
DD PREFEITO MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA/SP

COM REFERENCIA AOS TERMOS NOSSO OFICIO GS-223/86 VG
INFORMAMOS QUE O ARTIGO A SER ALTERADO NA LEI QUE AUTORIZOU
CELEBRACAO CONVENIO PARA CONSTRUCAO NUCLEO PROMOCAO SOCIAL EH O
ARTIGO 5/O QUE PASSA A TER SEGUINTE REDACAO: "ARTIGO 5/O - PARA
FAZER FACE AAS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI VG FICA AUTORIZADA
A ABERTURA NA CONTABILIDADE MUNICIPAL DE UM CREDITO ESPECIAL ATEH
O VALOR DE CRS 155.000.000 VG A SER COBERTO COM RECURSOS
ORIUNDOS DO REPASSE FINANCEIRO A SER EFETUADO COM FUNDAMENTO NO
CONVENIO PREVISTO NESTA LEI" PT
ALEM DO OFICIO SOLICITANDO SUPLEMENTACAO E INDICANDO ANDAMENTO
OBRAS VG DEVERAO SER ENCAMINHADOS: CERTIFICADO SEPLAN COMPROVANDO
APLICACAO 20 0/O SETOR EDUCACAO-ENSINO 1/O GRAU REFERENTE
EXERCICIO 85 VG CERTIDAO RELATIVA EXERCICIO CARGO PREFEITO ET
DOCUMENTO COMPROBATORIO PRESTACAO CONTAS TRIBUNAL CONTAS ESTADO
REFERENTE EXERCICIO 85 PT
MAIORES ESCLARECIMENTOS ATRAVES TELEFONES 231.43.11 E 255.5907
CHEFIA DE GABINETE PT

ATENCIOSAMENTE

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
SECRETARIO DE ESTADO DA PROMOCAO SOCIAL

NNNN
VF
11196 Z SPPG
11201 K SPSP

A

TELEGRAM
CONFIABILIDADE A SU

ECT

TELEGRAMA
RAPIDEZ E
CONFIA. DADA A SUA DISPOSICAO

ECT

A RAPIDEZ E
JA DISPOSICAO



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

São Paulo, 27 de janeiro de 1986

GABINETE DO SECRETARIO
OF.GS. 223/86

05
Administração
07.02.1986

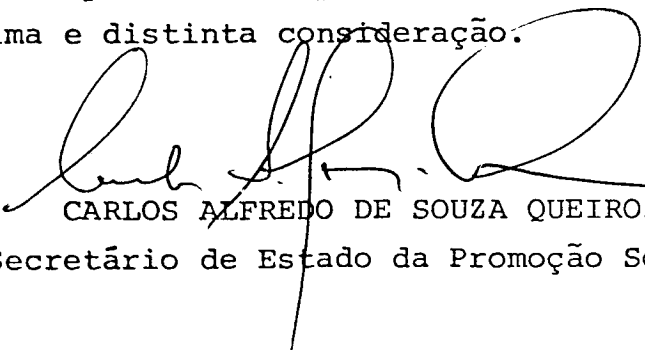
Senhor Prefeito

Tenho o prazer de informar a Vossa Excelência que, por orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em conjunto com os Deputados Federal e Estadual da região, esta Pasta estará liberando uma suplementação de Cr\$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) para construção do Núcleo de Promoção Social, que, de acordo com o convênio assinado, deverá estar concluído no máximo, até agosto do corrente ano.

Para que a suplementação possa ser efetivada, ainda neste trimestre, faz-se necessário que Vossa Excelência encaminhe a este Gabinete, o mais urgente possível, os seguintes documentos:

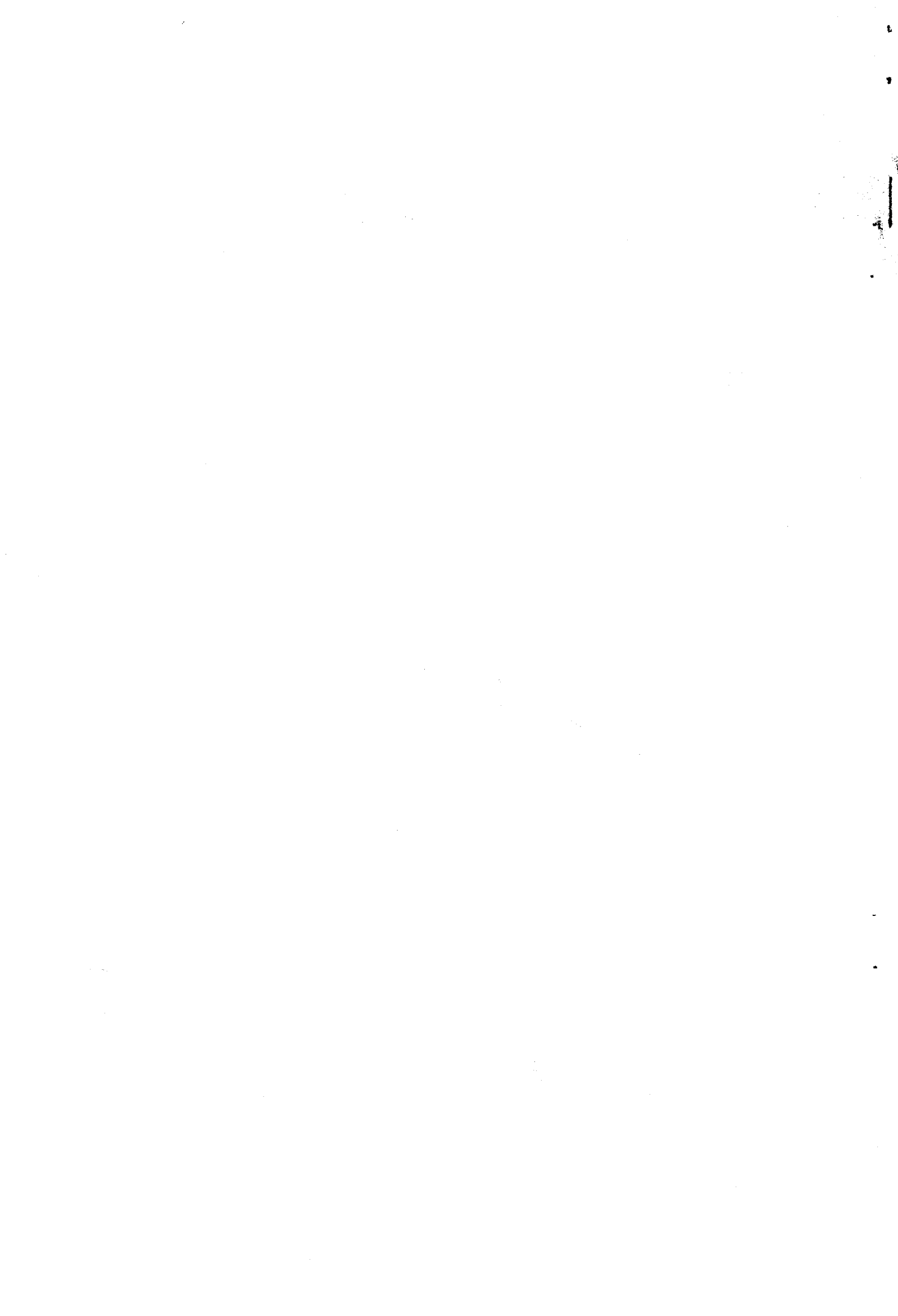
- a) ofício solicitando a suplementação e informando a fase de andamento da construção do Núcleo de Promoção Social,
- b) Lei Municipal alterando o artigo que se refere ao valor inicial do convênio assinado (minuta em anexo).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.


CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

A Sua Excelência o Senhor
Doutor FAUSTO VICTORELLI
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

ACB/cbs





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.622/85 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de uma Creche Municipal, no Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de uma creche na Vila Santa Fê.

Artigo 2º) - A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: - 30,00 metros de frente para a Rua "9"; 30,00 metros de frente para a Rua "8"; 60,00 metros de frente para a Rua "20"; e, 60,00 metros na confrontação com próprio municipal, contendo 1.800,00 metros quadrados, imóvel esse localizado neste Município, na Vila Santa Fê, de formato retangular, tudo conforme croqui em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei, registrado sob nº 02, fls. 6/11, do livro nº 8, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos desta cidade.

Artigo 3º) - A creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser a cre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

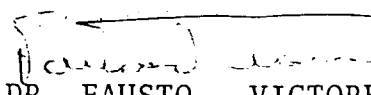
07
/

creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, - que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 43.800.000 (quarenta e tres milhões e oitocentos mil cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as importâncias necessárias para a conclusão da referida obra.


Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.630/85 -

"Altera dispositivos da lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1.985"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica alterada na lei nº 1.622, de 06 de março de 1.985, a expressão "creche", para "creche e núcleo de promoção social".

Artigo 2º) - O limite do crédito especial - constante do artigo 5º da lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1.985, fica alterado para Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros).

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1.985.

DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



09
[Handwritten signature]

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei nº 02/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Artigo 5º, da Lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1985, e dá outras / providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 de Fevº de 1986.

[Handwritten signature]
ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente

[Handwritten signature]
ADEMIR ALVES LINDO

Relator

Angélico Berretta

ANGÉLICO BERRETTA

Membro



Câmara Municipal de Pirassumunga

ESTADO DE SÃO PAULO

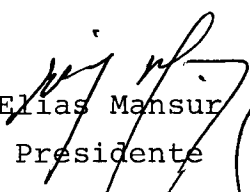


10
/


PARECER Nº

Vistoriando o Projeto de Lei nº 02/86 de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o artigo 5º da Lei nº 1.622/85, de 06 de março de 1985, e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 de FEV de 1986.


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lebeis
Relator


Nilton Tomás Barbosa
Membro